



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 035/2024, DE 21 DE JUNHO DE 2024, ELABORADO PELA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO APROVADO NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 1º.07.2024.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR SERVIDORES POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar até 20 (vinte) servidores, em caráter temporário de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal, e do artigo 192 da Lei Complementar nº 011/2008, de 18 de fevereiro de 2008 - Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais - para exercer as funções e os respectivos afazeres, conforme consta na tabela a seguir:

Atividade/Função	Quantidade	Remuneração Mensal-R\$	Prazo de Contratação	Carga horária
Motorista	05 (cinco)	R\$ 2.184,25	Até 07/10/2024	40 horas semanais

§ 1º – Os servidores contratados na forma do Art. 1º, exercerão suas atividades junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto e a Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social.

§ 2º – As despesas decorrentes da aplicação do Art. 1º correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

04.03.12.361.0047.2.175.3.1.90.11.1500- Vencimentos e vantagens fixas
05.02.10.301.0107.2.032.3.1.90.11.1500- Vencimentos e vantagens fixas

Art. 2º Os servidores contratados na forma desta Lei terão, na vigência do contrato, por ocasião do seu término ou em caso de rescisão, os seguintes direitos:

I – os direitos previstos no artigo 196 da Lei Complementar nº 011/2008, de 18 de fevereiro de 2008;

II – direito à percepção de vale alimentação na forma da Lei Municipal nº 1.070/2011, de 12 de abril de 2011.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO, EM 1º DE JULHO DE 2024.

Ver^a. Andrea Cristina de Oliveira/PDT (Presidenta) Ver. Elder Knapp/MDB (Membro)

Ver. Leonel Adler/PDT (Membro) Ver^a. Veleda de Paula/Republicanos (Membro)